LEI MUNICIPAL Nº 2.670/2021 = 14/12/2021

Autoriza o Poder Executivo a arcar com as despesas de escrituração e registro de imóveis recebidos em doação pura e simples, ou com encargos e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o pagamento integral das despesas com escrituração e registro de imóveis que sejam incorporados ao Patrimônio Público, em decorrência de doação pura e simples ou com encargos, por mera liberalidade de terceiros.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão feitos, diretamente, do Poder Público ao Estabelecimento Cartorário, sem qualquer intermediário, após a emissão de documento fiscal circunstanciado.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 14 de dezembro de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO